

**Contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outros - Alteração salarial e outras.**

Revisão do contrato coletivo de trabalho para a atividade de distribuição de seguros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 40, de 29 de outubro de 2018 (texto base), alterado pelo Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 12, de 29 de março de 2022.

### **Texto final acordado nas negociações diretas**

Aos doze dias de dezembro de 2022, a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros, por um lado, o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS), o SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, por outro, acordaram em negociações diretas a matéria que se segue e que, segundo as cláusulas 1.ª e número 1 da cláusula 2.ª do contrato coletivo de trabalho em vigor, se aplica em todo o território nacional e obriga, por um lado, as entidades empregadoras representadas pela associação de empregadores outorgante e, por outro, os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, representados pelos sindicatos outorgantes, bem como a associação de empregadores e os respetivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

#### Artigo 1.º

#### **Revisão**

No contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, e posteriormente alterado pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2022, são introduzidas as seguintes alterações:

As cláusulas 1.ª e 2.ª do referido contrato coletivo de trabalho, são alteradas nos termos seguintes:

### **CCT para a atividade de distribuição de seguros**

#### **Alteração salarial e outras**

##### I- Âmbito e vigência

##### Cláusula 1.ª

##### **Âmbito territorial**

O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

##### Cláusula 2.ª

##### **Âmbito pessoal**

1 - Este contrato coletivo de trabalho obriga:

- a) entidades representadas pela associação de empregadores outorgante;
- b) Os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho às entidades referidas na alínea anterior representados pelos sindicatos outorgantes;
- c) A associação de empregadores e os respetivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

3 - O presente contrato poderá ainda aplicar-se a entidades que não revistam a natureza de empresas de distribuição de seguros ou de resseguros, que prestem atividades ou serviços afins à atividade de distribuição de seguros e de resseguros, mediante celebração do respetivo acordo de adesão entre essas empresas e os sindicatos outorgantes, nos termos que nele ficarem acordados, ou de outros instrumentos de regulamentação coletiva negociais.

4 - Estima-se que o número de empregadores e trabalhadores abrangidos, no imediato, por este contrato coletivo de trabalho, seja de 1941 empregadores e de 7064 trabalhadores, no universo da atividade de distribuição de seguros e de resseguros.

II) Os anexos II e III do contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, alterado pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2022, são alterados nos termos seguintes:

## ANEXO II

**A - Tabela salarial**

Retribuição base mensal		
Banda Salarial	Valor mínimo obrigatório	Valor percentual de aumento
A	2 305,36 €	5%
B	1 594,90 €	
C	1 216,20 €	
D	1 078,60 €	
E	1047,70 €	
F	810,00 €	8%
G	772,50 €	7,95%

**B - Subsídio de refeição**

Subsídio diário de refeição (cláusula 32.ª) .....8,72 €

## ANEXO III

**Outras cláusulas de expressão pecuniária**

Cláusulas	Valores
Cláusula 36.ª número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal:	
Por diária completa	67,83 €
Refeição isolada	8,72 €
Dormida e pequeno-almoço	50,40€
Cláusula 36.ª número 5 - Valor por km	0,42 €
Cláusula 37.ª - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	136,50€

## Artigo 2.º

**Vigência**

O contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas pelo presente acordo de revisão parcial, entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Lisboa, 12 de dezembro de 2022.

Pela APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

José David Mendes Pereira, na qualidade de presidente da direção.  
Luís Manuel de Almeida Catarino, na qualidade de vogal da direção.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção.  
Carlos Alberto Marques, presidente do conselho geral e da mesa da assembleia geral, na qualidade de mandatário.  
Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção.  
Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária - advogada.

Pelo SISEP –Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, na qualidade de mandatário.  
Elisabete Dourado da Silva Lima, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.  
Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.

Depositado em 26 de janeiro de 2023, a fl. 13 do livro n.º 14, com o n.º 25/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 5, de 08/02/2023).